



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 37 | Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

Niuam Ribeiro
Vice-Prefeito

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Inovação e Comunicação

Silvia Andreato
Secretária Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Municipal de Planejamento - Interina

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Débora Marques Vilar
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Wanderson Arruda de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Anderson Carvalho de Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	10
Secretaria Municipal de Educação.....	10
Portaria.....	10
Procuradoria Geral do Município	15
Portaria.....	15

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal (CTM),

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado a partir do dia primeiro de março de 2021, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá através do endereço eletrônico "<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>".

§ 2º Os contribuintes que não receberam o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 09 (nove) de abril de 2021 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), nas Lojas de Atendimento ao Contribuinte, LAC-Norte e LAC-SUL, nos postos de atendimentos indicados pelo Município de Cuiabá ou ainda através do site da Prefeitura de Cuiabá no endereço eletrônico "<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>", para fazer jus ao desconto concedido para pagamento em cota única, previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2021 será dia 14/04/2021 e as demais parcelas vencerão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	14-04-2021
02	14-05-2021
03	14-06-2021
04	14-07-2021
05	13-08-2021
06	14-09-2021
07	14-10-2021
08	12-11-2021

Parágrafo único: O valor mínimo da parcela será de R\$ 57,26 (cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Será concedido aos contribuintes que não possuam débitos de IPTU e que realizarem o pagamento em cota única até o dia 14/04/2021 o desconto de 10% (dez



por cento).

§ 1º Após 14 (catorze) de abril de 2021, não será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2021, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Para que o contribuinte possa fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios anteriores deverão ser pagos até o dia 09 (nove) de abril de 2021.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do IPTU poderá requerer revisão até o dia 14 de maio de 2021.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações apresentadas, deverá ser protocolizado no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) ou nas Lojas de Atendimento ao Contribuinte, LAC-Norte e LAC-SUL.

§ 2º Caso o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, seja parcial ou integralmente procedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Caso o pedido de revisão seja considerado improcedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, podendo a autoridade fiscal competente rever o lançamento de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade julgar o pedido improcedente e mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97 – CTM de Cuiabá.

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I e inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “g” da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 01/06/2021 a 30/07/2021 e terá validade até 2024.

Parágrafo único: Se o pedido de reconhecimento de isenção for indeferido, será concedido o prazo de 30 dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterado pela Lei nº 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal atualizado igual ou inferior a R\$ 33.921,41 (trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, conforme descrições de enquadramento das edificações sumarizadas no item 3 do anexo da Lei nº 5.355/2010, será utilizada a Tabela I Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2021 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I

PADRÃO DA EDIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS - POR PONTOS

1 – ESTRUTURA	
Concreto	016
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	012
Alvenaria	008
Madeira popular	004
Sem	000
2 – Esquadrias	
Ferro trabalhado e ou maciço, madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	010
alumínio	008
Metalão	005
Madeira de segunda (pinho ou similar)	002
Tábua simples	001
Sem	000

3 – PAREDES DE VEDAÇÃO	
Vidro, concreto	016
Alvenaria	010
Madeira (tábua, madeirite)	005
Adobe, taipa, tijolo requeimado	003
Sem	000
4 – PISOS INTERNOS	
Granito, mármore	010
Porcelanato	010
Assoalho, tacos sintecados	007
Assoalho, tacos rústicos	005
Material cerâmico, ardósia ou similar	005
Paviflex ou sintéticos, carpetes	005
Cimentado ou forração	003
Tijolo rejuntado	002
Terra batida	000
5 - FORRO	
Sancas, detalhes finos e outros	008
Laje, gesso	006
Forro PVC ou sintético	004
Forro de cedrinho	004
Forro de pinho ou similar	002
Materiais inferiores	001
Sem	000
6 – COBERTURA	
Cobertura de lazer*	010
Laje	008
Telha esmaltada	006
Telha cerâmica	004
Fibrocimento	004
Palha, cavaco	001
7 – ACABAMENTO INTERNO	
Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	012
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	010
Massa corrida	008
Revestimento sintético	006
Revestimento cerâmico	006
Reboco	004
Emboço	002
Sem revestimento	000
8 – PAREDES DE COZINHA	
Azulejo até o teto	005
Azulejo até 1,70 m	004
Pintura a óleo ou plástica	001
Apenas reboco	000
9- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Suíte + WCs	010
Até 02 WCs	006



WCs padrão restaurante	004
Apenas um WC	003
Banheiro simples (bacia turca)	002
10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Embutida	005
Aparente tipo condutele	003
Aparente sem tubulação	002
11 – ACABAMENTO EXTERNO	
Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros	012
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	008
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	008
Massa fina, tijolo aparente, textura	006
Reboco	004
Emboço (chapisco)	002
Sem	000
12 – ELEVADORES	
Elevador panorâmico e demais elevadores	025
Elevador convencional	018 a 025
13 – dependências de lazer	
Piscina acima de 32 m²	015
Quadra esportiva	012
Piscina até 32 m²	010
Sauna	005
14 – informações complementares	
Quantidade apartamentos por pavimento	
Quantidade de vagas de garagem por apartamento	
Quantidade de elevadores	
Cobertura com duplex	
Grupo gerador	
Poço artesiano	
Sistema de segurança com circuito interno de TV	
Portão eletrônico social e ou garagem	
Churrasqueira social / Churrasqueira privativa	

Observações:

a) No item 6 – COBERTURA, a Cobertura de lazer refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizados com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

b) No item 13 – DEPENDÊNCIAS DE LAZER, havendo mais de uma opção, fazer o somatório dos mesmos.

c) Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas na Lei nº 5.355/2010 para, se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.

d) Em construção vertical, a pontuação referente ao elevador convencional (item 12 – ELEVADORES) será lançada em função do número de elevadores: 01 (um) elevador, 18 pontos; 02 (dois) elevadores, 22 pontos e acima de 02 (dois) elevadores, 25 pontos.

e) O padrão das unidades em construções verticais (apartamentos) se dá em função do padrão do Edifício.

f) Os materiais relacionados nos itens da Tabela I, deste Decreto, são exemplificativos podendo, quando for o caso, serem equiparados a outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

TABELA II

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS

Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 100
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60
Popular	F	de 21 a 45

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Alto	C	a partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 8.284 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2019 a outubro de 2020 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 3,92% (três



inteiros e noventa e dois centésimos por cento), conforme a Portaria SMF nº 010/2020;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal – CTM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2019 a outubro de 2020, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 010/2020, de 19 de novembro de 2020.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	0,86	47	362,61	93	1.588,58
2	1,73	48	379,88	94	1.623,11
3	5,18	49	397,14	95	1.640,38
4	8,63	50	414,41	96	1.657,64
5	13,81	51	431,68	97	1.692,18
6	17,27	52	448,95	98	1.726,71
7	20,72	53	466,21	99	1.813,05
8	25,90	54	483,48	100	1.899,38
9	31,08	55	500,75	101	1.985,72
10	34,53	56	518,01	102	2.072,06
11	43,17	57	552,55	103	2.158,39
12	51,80	58	587,08	104	2.244,73
13	60,43	59	604,35	105	2.331,06
14	69,07	60	621,62	106	2.417,40
15	77,70	61	656,15	107	2.503,73
16	86,34	62	690,69	108	2.590,07
17	94,97	63	725,22	109	2.676,41
18	103,60	64	759,75	110	2.762,74
19	112,24	65	777,02	111	2.849,08
20	120,87	66	794,29	112	2.935,41
21	129,50	67	828,82	113	3.021,75
22	138,14	68	863,36	114	3.108,08
23	146,77	69	897,89	115	3.194,42
24	155,40	70	932,43	116	3.280,76
25	164,04	71	949,69	117	3.367,09
26	172,67	72	966,96	118	3.453,43
27	181,30	73	1.001,49	119	3.626,10

28	189,94	74	1.036,03	120	3.798,77
29	198,57	75	1.070,56	121	3.971,44
30	207,21	76	1.105,10	122	4.144,11
31	215,84	77	1.122,36	123	4.316,78
32	224,47	78	1.139,63	124	4.489,45
33	233,11	79	1.174,17	125	4.662,13
34	241,74	80	1.208,70	126	4.834,80
35	250,37	81	1.243,23	127	5.007,47
36	259,01	82	1.277,77	128	5.180,14
37	267,64	83	1.295,04	129	5.352,81
38	276,27	84	1.312,30	130	5.525,48
39	284,91	85	1.346,84	131	5.698,15
40	293,54	86	1.381,37	132	5.870,83
41	302,17	87	1.415,90	133	6.043,50
42	310,81	88	1.450,44	134	6.216,17
43	319,44	89	1.467,71	135	6.388,84
44	328,08	90	1.484,97	136	6.561,51
45	336,71	91	1.519,51	137	6.734,18
46	345,34	92	1.554,04	138	6.906,85

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.108,12
Fino	B	2.244,73
Alto	C	1.726,68
Normal	D	1.415,91
Baixo	E	1.036,03
Popular	F	777,02
Modesto	G	379,88

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.280,76
Fino	B	2.417,40
Alto	C	1.899,38
Normal	D	1.467,71
Baixo	E	1.122,36
Popular	F	604,35

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.144,11
Fino	B	3.453,43



Alto	C	2.590,07
Normal	D	1.985,72
Baixo	E	1.519,51
Popular	F	1.036,03

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.798,77
Fino	B	3.280,76
Alto	C	2.590,07
Normal	D	2.072,06
Baixo	E	1.381,37
Popular	F	1.001,49

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Alto	C	1.899,38
Normal	D	1.381,37
Baixo	E	828,82
Modesto	G	379,88

DECRETO Nº 8.283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO as normas insculpidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 29 (vinte e nove) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades no exercício de 2021, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2021, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os profissionais autônomos deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 29 (trinta e um) de janeiro de 2021.

Art. 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento desses específicos Tributos Municipais para o exercício de 2021, estará disponível no site <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

Art. 5º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, porquanto o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19 não se aplica ao direito tributário, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos

ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 6º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º As atividades econômicas consideradas de baixo risco de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá, são as discriminadas no anexo único dessa lei municipal e no anexo único deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO

CNAE	Descrição da atividade econômica de baixo risco
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
6391700	Agências de notícias
7311400	Agências de publicidade
7911200	Agências de viagens
9609202	Agências matrimoniais
5590601	Albergues, exceto assistenciais
9609207	Alojamento de animais domésticos, adestramento de animais
7739003	Aluguel de palcos, corberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732202	Aluguel de Andaimes
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739099	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, não especificado anteriormente
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares
6810202	Aluguel de imóveis próprios
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7729203	Aluguel de material médico
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
5510802	Apart-hotéis
6911702	Atividades auxiliares da justiça
8690903	Atividades de acupuntura
5232000	Atividades de agenciamento marítimo
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais